

Artigo 3.º

(Duração)

A presente autorização legislativa caduca 60 dias após a entrada em vigor desta lei.

Aprovada em 9 de Abril de 1991.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corrêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 17 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

法 律 第五/ 九一/ M號 四月二十九日

立法許可

鑑于澳門地區護理總督的建議；

經遵守澳門組織章程第四八條二款 a 項所規定程序；

按照同一章程第三一條一款 h 項的規定，立法會制定在澳門地區具有法律效力的條文如下：

第一條 （目的）

授予總督立法許可，以對將稱為澳門科技學院的公用行政法人的組成和活動給予稅務優惠。

第二條 （定義和範圍）

上條所指許可用於：

- a. 對澳門科技學院的組成行為以及所作出的或簽署的或參予的行為或合約，豁免稅捐、稅項、公正費和其他費用；
- b. 對澳門科技學院會員所繳交的款項和學院從其負責的活動中取得的收益，豁免稅捐和稅項；
- c. 對會員向澳門科技學院繳交的款項給予優惠，即該款項為着職業稅或所得補充稅可科征事項的扣除效力上，將被視作成本。

第三條 （時效）

本法律許可在本法律生效六十天後即失效。

一九九一年四月九日通過

立法會主席 宋玉生

一九九一年四月十七日頒佈

着頒行

護理總督 韋高信

Portaria n.º 75/91/M

de 29 de Abril

Nos termos do contrato de concessão do exclusivo do abastecimento de água ao Território, celebrado entre o território de Macau e a Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, S.A.R.L., em 8 de Julho de 1985, designadamente do disposto no artigo 28.º e no mesmo anexo V;

Considerando as variações comprovadas de alguns custos de exploração, nomeadamente os aumentos de custos salariais, de custo de água adquirida fora do Território e de custos de energia eléctrica, contemplados no n.º B.3 do referido anexo V do contrato de concessão;

Considerando os montantes de investimento não correntes de modernização do sistema de abastecimento, definidos no programa de investimentos para 1991;

Tendo sido devidamente ponderadas, por um lado, a necessidade de assegurar à concessionária as condições indispensáveis ao prosseguimento do esforço de investimento conducentes a um serviço de elevada qualidade, e, por outro lado, a minimização dos encargos a suportar pelos utentes desse mesmo serviço;

Nos termos do disposto na alínea l) do artigo 9.º do contrato de concessão;

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É autorizada a concessionária a praticar a tarifa de 3,33 patacas/m³, de água fornecida, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1991.

Governo de Macau, aos 26 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

訓 令 第七五/ 九一/ M號 四月二十九日

按澳門地區與澳門自來水有限公司於一九八五年七月八日所簽署的供給本地區自來水專利權批給合約的規定，尤其是第二八條及附件五的規定；

鑑於若干經營的費用已證實變動，特別是批給合約所指附件五 B · 3 關於薪金、從外地所取得用水的費用以及電力費用的增加；

鑑於對一九九一年投資計劃內所定供水系統現代化的非常投資額；

一方面已考慮有需要確保承批公司在繼續投資的努力所不可缺少的條件，以便具備一項高質量的服務，而另一方面減低該服務使用者的負擔；

按批給合約第九條一款的規定；

經聽取消費者委員會意見；

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督行使澳門組織章程第一六條一及二款所賦予的權力，著令如下：

獨一條——核准承批公司由一九九一年五月一日起實行的供水費用為3,33元/ 立方米。

一九九一年四月二十六日於澳門政府

著頒行

護理總督 韋高信

GABINETE DO GOVERNADOR

Portarias

Maria Madalena Alves de Sousa exerce funções nos quadros da Administração Pública de Macau, desde 1973. A qualidade do seu serviço levou a que transitasse, sucessivamente, para lugares de maior responsabilidade.

É assim que, a partir de Julho de 1984, passa a exercer funções nos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos, trabalhando sucessivamente com três daqueles membros do executivo. Em Dezembro de 1989, iniciou as suas funções de secretária pessoal do Governador que ainda hoje exerce.

Durante a sua já longa carreira, acumulou uma experiência profissional e um conhecimento dos assuntos e procedimentos administrativos que a tornam um recurso inestimável, circunstância reforçada pelo facto de ser bilíngue.

Para além disso a sua dedicação, descrição, honestidade, diligência, assiduidade, interesse no aperfeiçoamento, tornam-na notada e respeitada no círculo de pessoas e entidades que com ela privam e contactam diariamente. Por esse motivo, aliás, recebeu já vários louvores individuais.

Cumpra agora prestar público reconhecimento da forma notável como exerceu a sua actividade profissional na Administração Pública, pelo que, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, determino que:

Único. A Maria Madalena Alves de Sousa seja imposta a medalha de Mérito Profissional do território de Macau.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Abril de 1991.
— O Encarregado do Governo, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Lídia Lurdes da Cunha integra os quadros da Administração do Território desde 1973, ascendendo, sucessivamente, a posições mais elevadas na sua carreira.

Desde 1983 que exerce funções no Gabinete do Governador, primeiro como secretária e actualmente como técnica agregada, tendo já servido vários Governadores em condições de pleno agrado.

Durante a sua carreira ganhou uma experiência profissional e um conhecimento do serviço que, aliados à sua condição de bilíngue, e à sua ânsia de aperfeiçoamento constante, a tornam num elemento de valor notável.

A sua dedicação, ombridade, diligência e discrição grangearam-lhe respeito e confiança unânime.

Cumpra, por isso, prestar público reconhecimento da forma notável como exerceu a sua actividade profissional na Administração Pública, pelo que, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, determino que:

Único. A Lídia Lurdes da Cunha seja imposta a medalha de Mérito Profissional do território de Macau.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Abril de 1991.
— O Encarregado do Governo, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 102/GM/91

Tendo em atenção o pedido de aumento de capital social e da alteração parcial dos estatutos apresentado pelo Banco Tai Fung, S.A.R.L., e o respectivo parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 35/82/M, de 3 de Agosto, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

1. Fica o Banco Tai Fung, S.A.R.L., com sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, autorizado a aumentar o seu capital social de 160 milhões de patacas para 200 milhões de patacas, mediante incorporação de reservas, sendo as 40 mil novas acções, nominativas ou ao portador registadas, distribuídas gratuitamente pelos actuais accionistas na proporção de uma por cada quatro que possuírem.

2. Fica ainda o Banco Tai Fung, S.A.R.L., autorizado a alterar os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 11.º e 12.º dos seus estatutos em conformidade com a redacção que mereceu parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 17 de Abril de 1991.
— O Encarregado do Governo, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

批 示 第一〇二/ GM/ 九一號

茲因澳門大豐銀行有限公司呈請增資和作局部修改其公司組織章程，以及依從澳門貨幣暨滙兌監理署就該申請作出的贊同意見；

按照澳門組織章程第十六條一款 f 項以及八月三日第三五/ 八二/ M號法令第六十四條二款等規定，護理總督決定：